



Quinta-feira, 9 de Abril de 2026

I Série – N.º 64

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

Assembleia Nacional

- Lei n.º 3/26**..... 2270
Que altera a Lei n.º 13/18, de 29 de Outubro — Lei das Carreiras dos Militares das Forças Armadas Angolanas.
- Lei n.º 4/26**..... 2272
Que cria a Área de Conservação da Serra do Pingano.
- Lei n.º 5/26**..... 2276
Que cria a Área de Conservação da Serra do Moco.
- Lei de Autorização Legislativa n.º 4/26** 2281
De Autorização Legislativa para a Aprovação do Regime Jurídico da Contribuição Especial para o Turismo.
- Resolução n.º 6/26** 2283
Aprova a constituição do Grupo Nacional PARLASUL e a sua integração no Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul, e altera a denominação do Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul para Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul e PARLASUL.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 3/26

de 9 de Abril

A definição dos princípios orientadores das carreiras dos militares das Forças Armadas Angolanas, bem como a concretização dos procedimentos a respeitar no desenvolvimento das mesmas, constituem matérias de importância fundamental na administração dos efectivos das Forças Armadas Angolanas;

Havendo a necessidade de se estabelecer, de forma objectiva e transparente, as regras a que se devem subordinar a estruturação e o desenvolvimento das carreiras militares, de modo a constituírem factor de agregação, participação, motivação e responsabilização, no quadro da organização e funcionamento das Forças Armadas Angolanas;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE ALTERA A LEI DAS CARREIRAS DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

ARTIGO 1.º

(Alteração)

A presente Lei procede a alterações nos artigos 2.º, 61.º e 62.º da Lei n.º 13/18, de 29 de Outubro — Lei das Carreiras dos Militares das Forças Armadas Angolanas.

«ARTIGO 2.º

(Âmbito)

A presente Lei aplica-se ao militar das Forças Armadas Angolanas, independentemente da sua situação e da forma de prestação de serviço a que se encontra vinculado, nomeadamente no activo, na reserva e na reforma.

ARTIGO 61.º

(Definição de despromoção)

1. [...].

2. A despromoção abrange os militares no activo, na reserva e na reforma, por actos que atentem contra o decore, a honra, a dignidade, a disciplina e o bom-nome das Forças Armadas Angolanas.

ARTIGO 62.º

(Modos de despromoção)

1. A despromoção do militar no activo, na reserva e na reforma ocorre por via administrativa ou judicial, nos termos da Constituição e da lei.

2. [...].
3. [...].»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

Promulgada aos 26 de Março de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0164-A-AN)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/26

de 9 de Abril

Reconhecendo a relevância ecológica e científica da Serra do Pingano, localizada na Província do Uíge, para a conservação da flora briófitas da floresta húmida tropical da biodiversidade associada com um ecossistema mais austral das regiões biogeográficas da Guiné e do Congo;

Considerando que as Áreas de Conservação Ambiental constituem espaços geográficos do território nacional, dotados de características naturais, ecológicas e culturais relevantes, definidos, delimitados e protegidos por lei, que tem como finalidade assegurar a conservação, de longo prazo, do património natural e cultural, bem como os serviços ecossistémicos a eles associados;

Reconhecendo que incumbe ao Estado criar, manter, monitorizar ou reabilitar uma rede nacional de Áreas de Conservação Ambiental, com vista à preservação de paisagens naturais e da diversidade biológica e dos valores ecológicos para as gerações presentes e futuras, para a aplicação de medidas especiais de gestão de ecossistemas, espécies e paisagens;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea b) do artigo 161.º, da alínea e) do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI QUE CRIA A ÁREA DE CONSERVAÇÃO DA SERRA DO PINGANO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objecto e âmbito)

1. A presente Lei cria a Área de Conservação da Serra do Pingano, por representar remanescentes da floresta afromontana, rica em biodiversidade e em geologia, tornando-se num local de importância estratégica para a observação de espécies raras e endémicas no seu habitat natural.

2. A Área de Conservação da Serra do Pingano é de âmbito nacional e integra o Sistema Nacional de Áreas de Conservação.

ARTIGO 2.º

(Categoria)

A Área de Conservação da Serra do Pingano tem a categoria de Reserva Natural Parcial.

ARTIGO 3.º

(Natureza jurídica)

A Área de Conservação da Serra do Pingano integra o Sistema Nacional de Áreas de Conservação e está sujeita a um regime especial de protecção ambiental, equilíbrio ecológico e uso sustentável dos recursos naturais.